

PROJETO DE LEI Nº 018/2019**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PRÊMIO ALEGRE AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado o "**PRÊMIO ALEGRE AMBIENTAL**" que visa a premiação de ações, projetos e práticas socioambientais despertando as pessoas para a importância do uso consciente e sustentável dos recursos naturais e qualidade ambiental no Município de Alegre - ES que promoverá apoio no desenvolvimento de práticas socioambiental e dá outras providências.

Art. 2º - As pontuações e habilitação dos projetos serão avaliados conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, estabelecidas juntamente com o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º - A premiação será destinada a projetos que se enquadrem nas seguintes categorias:

- a) **Categoria Educacional:** Escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio – das redes pública e privada;
- b) **Categoria Agricultor Familiar;**
- c) **Categoria Sociedade Civil Organizada** - Públcas e Privadas, ONGs, Fundações Comunitárias, Associações, Institutos.
- d) **Categoria Empreendedor Social:** Pessoa física que realiza projetos ou ações voltadas as causas comunitárias ligadas às questões ambientais.

§ 2º - Os valores a serem pagos para os projetos vencedores serão estabelecidos em edital específico para cada edição do Prêmio, conforme disponibilidade financeira do fundo municipal de meio ambiente e a devida aprovação de seu respectivo colegiado.

§ 3º - O julgamento dos projetos se dará de acordo com as regras e critérios estabelecidos em Edital, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, através de comissão específica, juntamente com Conselho Municipal de Meio Ambiente.



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



Art. 3º - O Prêmio Alegre Ambiental será custeado com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, de acordo com a alínea “a” do Art. 5º inciso I da Lei 3.457/2017 e suas alterações.

Parágrafo Único - As despesas para execução das ações do Prêmio Alegre Ambiental ocorrerão por conta da dotação orçamentária disponível para execução de projetos e atividades provenientes da aplicação do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre – ES, 28 de maio de 2019.


JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal